



DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 3 - EDIÇÃO 513 - QUARTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 05/02/2020



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 3 - EDIÇÃO 513 - QUARTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 05/02/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Cedro/CE, referente do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº. 2101.01/2020-04, cujo objeto é a Locação do imóvel localizado à Rua Tabelião Raimundo dos Santos, Nº 260 - Bairro Fátima - Cedro-CE, para fins de funcionamento do Cadastro Único e Programa Bolsa Família da Secretaria do Trabalho e Assistência Social deste Município de Cedro - CE, torna público que no Termo de Ratificação que circulou neste jornal no dia 03 de fevereiro de 2020, onde lia-se: MANOEL FERNANDES BESERRA FILHO, leia-se agora: MARIA ERIVAN TEIXEIRA. Cedro-CE, 04 de fevereiro de 2020.

Luciana Vieira Marques Viana
Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2101.01/2020-02

O município de Cedro/CE, através da Secretaria de Saúde torna público o extrato do Contrato decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2210.01/2019-02, do Pregão Eletrônico nº 0209.02/2019-02, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL, CONSUMO E PERMANENTE ODONTOLÓGICO E ASSIM ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO - CE.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 04.230.084/0001-00, com sede na Rua Senador João Tomé, Nº 68, andar 1, Centro, Cedro - CE, CEP: 63400-000, representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Francisco Afonso Pinheiro Torres Junior, inscrito no RG Nº 2001002311274 SSP/CE, CPF Nº 922.608.613-34.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 199.773,94 (Cento e noventa e nove mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos) para o LOTE 1 e R\$ 10.174,67 (Dez mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta sete centavos) para o LOTE 9.

DA VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2020.

ORDENADOR DE DESPESAS: Francisco Plácido de Sousa Basílio - Secretário de Saúde.

Cedro-CE, 22 de janeiro de 2020.

Francisco Antonio Viana Correia Costa
Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1501.01/2020-02

O município de Cedro/CE, através da Secretaria de Saúde torna público o extrato do Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 2602.01/2019-02, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL OFERTADO, POR LOTE, NA LISTA DE A À Z DA TABELA - REVISTA DA ABCFARMA E ASSIM ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO - CE.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA - ME CNPJ Nº 04.230.084/0001-00, com sede na Rua Senador João Tomé, Nº 68, 1º. Andar, Cedro/CE, CEP: 63.400-000, representada por seu Sócio o Sr. Francisco Afonso Pinheiro Torres Junior, inscrito no CPF sob o Nº 922.608.613-34 e RG 2001002311274 SSP/CE.

LOTESPECIFICAÇÃOVALOR CONTRATADOPERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO

01MEDICAMENTOS GENÉRICOS (COMUNS) R\$ 40.000,0019,0%
02MEDICAMENTOS GENÉRICOS PSICOTRÓPICOS R\$ 30.000,0019,0%
03MEDICAMENTOS GERAIS (ÉTICOS)R\$ 50.000,008,01%
04MEDICAMENTOS ÉTICO PSICOTRÓPICOS R\$ 35.000,008,01%

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0401.10.122.0002.2.035 (Gerenciamento e manutenção da Secretaria de Saúde) e elemento de despesas 33.90.30.00

DA VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2020.

ORDENADOR DE DESPESAS: Francisco Plácido de Sousa Basílio - Secretário de Saúde.

Cedro-CE, 16 de janeiro de 2020.

Francisco Antonio Viana Correia Costa
Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2020020501

05 DE FEVEREIRO DE 2020

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras

providências.

O CHEFE DE GABINETE

, no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal 411/2013

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da Viagem:

Participar da 1ª Reunião da UNDIME/CE 2020, no Auditório do Banco do Brasil, localizado na Av. Santos Dumont, 2889 - 4º andar - esquina com Desembargador Moreira - Aldeota.

NOME

MARIA ALDENOURA GOMES DIAS

CPF:

232.430.313-20

EDUCAÇÃO

CARGO:

PEB III (ESPECIALISTA)

DESTINO:

FORTALEZA

UF: CE

PERIODO DA VIAGEM

07 DE FEVEREIRO DE 2020

VALOR DA DIÁRIA:

80,00

QUANTIDADE:

1

TOTAL CONCEDIDO:

80,00

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação:

REGISTRE - SE,

COMUNIQUE - SE

CUMPRA - SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2020

JOSE MAURICIO BEZERRA PINTO

CHEFE DE GABINETE

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

PORTARIA DE DIÁRIA N° 2020020502

05 DE FEVEREIRO DE 2020

Designa servidor para viagem que

indica, concede diárias e dá outras

providências.

O CHEFE DE GABINETE

, no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal 411/2013

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da Viagem:

Participar da 1ª Reunião da UNDIME/CE 2020, no Auditório do Banco do Brasil, localizado na Av. Santos Dumont, 2889 - 4º andar - esquina com Desembargador Moreira - Aldeota.

NOME

TEREZA NEUMA DINIZ BEZERRA DE OLIVEIRA

CPF:

573.597.683-49

EDUCAÇÃO

CARGO:

SECRETARIO MUNICIPAL

DESTINO:

FORTALEZA

UF: CE

PERIODO DA VIAGEM

07 DE FEVEREIRO DE 2020

VALOR DA DIÁRIA:

250,00

QUANTIDADE:

1

TOTAL CONCEDIDO:

250,00

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação:

REGISTRE - SE,

COMUNIQUE - SE

CUMPRA - SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2020

JOSE MAURICIO BEZERRA PINTO

CHEFE DE GABINETE

.....SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....

DECRETO Nº 131/2020, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

Institui o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial - PLAMUPIR e o Grupo de Trabalho no município de Cedro-CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere pelo artigo 19, V e artigo 95 da Lei Orgânica do Município e em pleno exercício do cargo.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAMUPIR), em consonância com os objetivos indicados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º As Secretarias do Trabalho e Assistência Social, de Educação, de Saúde, Cultura e o Gabinete do Prefeito, aprovarão e publicarão a programação das ações, metas e prioridades do PLAMUPIR, propostas pelo Grupo de Trabalho de que trata o art. 4º deste Decreto, observados os objetivos contidos no Anexo.

Parágrafo único. Os prazos para execução das ações, metas e prioridades do PLAMUPIR poderão ser revisados pelo Gabinete do Prefeito, mediante proposta do Grupo de Trabalho.

Art. 3º Fica instituído o Grupo de Trabalho do PLAMUPIR, no âmbito do Gabinete do Prefeito, integrado por: I - 1 (um) representante de cada um dos órgãos, a seguir:

- a) Secretaria do Trabalho e Assistência Social, que o coordenará;
- b) Secretaria de Cultura;
- c) Secretaria de Educação;
- d) Secretaria de Saúde;
- e) Secretaria de Administração;
- f) Secretaria de Turismo;
- g) Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- h) Secretaria da Agricultura;
- i) Secretaria de Esporte;
- j) Secretaria de Infraestrutura;
- k) Secretaria de Finanças;
- l) Procuradoria-Geral do Município - PGM;
- m) Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho ficam responsáveis pela articulação e monitoramento do PLAMUPIR e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos nele representados.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho articular e monitorar o PLAMUPIR por meio das seguintes atribuições:

- I Propor ações, metas e prioridades;
- II Estabelecer a metodologia de monitoramento;
- III Acompanhar e avaliar as atividades de implementação;
- IV Promover a difusão do PLAMUPIR junto a órgãos e entidades governamentais e não governamentais;
- V Propor ajustes de metas, prioridades e ações;
- VI Elaborar relatório anual de acompanhamento das ações do PLAMUPIR; e
- VII Propor revisão do PLAMUPIR, semestralmente, considerando as diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 5º O Grupo de Trabalho do PLAMUPIR deliberará mediante resoluções, por maioria simples, cabendo ao(à) seu(sua) coordenador(a) o voto de qualidade.

Art. 6º O Grupo de Trabalho do PLAMUPIR poderá instituir comissões técnicas com a função de colaborar para o cumprimento das suas atribuições, sistematizar as informações recebidas e subsidiar a elaboração dos relatórios anuais.

Art. 7º O regimento interno do Grupo de Trabalho do PLAMUPIR será aprovado por maioria absoluta dos seus membros e disporá sobre a organização, forma de apreciação e deliberação das matérias, bem como sobre a composição e o funcionamento das comissões técnicas.

Art. 8º Caberá ao Órgão Gestor da Política de Promoção da Igualdade racial, prover o apoio administrativo e os meios necessários o Grupo de Trabalho do PLAMUPIR e das comissões técnicas.

Art. 9º As atividades dos membros do Grupo de Trabalho do PLAMUPIR e das comissões técnicas são consideradas serviço público relevante não remunerado.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 05 DE FEVEREIRO DE 2020

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ

Prefeito Municipal

ANEXO AO DECRETO Nº 131/2020

PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

EIXO 1 - EDUCAÇÃO

I - Estimular o acesso, a permanência e a melhoria do desempenho de crianças, adolescentes, jovens e adultos do povo negro e demais grupos discriminados, em todos os níveis, da educação infantil ao ensino superior, considerando as modalidades de educação de jovens e adultos e a tecnológica;

II - Promover a formação de professores e profissionais da educação nas áreas temáticas definidas nas diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana;

III - Promover políticas públicas para reduzir a evasão escolar e a defasagem ida de série dos alunos pertencentes aos grupos étnico-raciais discriminados;

IV - Promover formas de combate ao analfabetismo entre o povo negro e demais grupos étnico-raciais discriminados;

V - Monitorar a implementação da Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e do disposto no art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do Parecer CNE/CP nº 3/2004 e da Resolução CNE nº 01/2004, garantindo seu amplo conhecimento pela população;

VI - Apoiar as instituições de ensino superior no desenvolvimento de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão que contribuam para a implementação e para o impacto de políticas de promoção da igualdade racial;

VII - Desconstrução da cultura de violência: visa sensibilizar a opinião pública sobre banalização da violência e valorizar a vida de jovens negros, por meio da promoção de direitos e de novos valores.

Também pretende mobilizar os atores sociais para promoção dos direitos da juventude e a defesa da vida dos/as jovens negros/as, gerando debate na sociedade;

VIII - Promover conscientização da sua auto declaração.

EIXO 2 - SAÚDE

I - Ampliar a implementação da política municipal de saúde integral para o povo negro;

II - Promover a integralidade, com equidade, na atenção à saúde do povo negro;

III - Fortalecer a dimensão etnicorracial no Sistema Único de Saúde, incorporando a elaboração, implementação, controle social e avaliação dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde;

IV - Aferir e combater o impacto biopsicossocial do racismo e da discriminação na constituição do perfil de morbimortalidade do povo negro;

V - Promover ações que assegurem o aumento da expectativa de vida e a redução da mortalidade do povo negro;

VI - Ampliar o acesso do povo negro, com qualidade e humanização, a todos os níveis de atenção à saúde, priorizando a questão de gênero e idade;

VII - Preservar o uso de bens materiais e imateriais do patrimônio cultural negro;

VIII - Desenvolver medidas de promoção de saúde e implementar o programa saúde da família;

IX - Assegurar a implementação do programa municipal de atenção integral às pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias;

X - Desenvolver ações específicas de combate à disseminação de HIV/AIDS e demais DSTs junto ao povo negro;

XI - Disseminar informações e conhecimento junto ao povo negro e demais grupos etnicorraciais discriminados, sobre suas potencialidades e suscetibilidades em termos de saúde, e os consequentes riscos de morbimortalidade; e

XII - Ampliar as ações de planejamento familiar à comunidade negra.

EIXO 3 - TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

I - Promover a inclusão e a igualdade de oportunidades e de

remuneração da população negra, no mercado de trabalho, com destaque para a juventude e as trabalhadoras domésticas;

II - Promover a equidade de gênero, raça e etnia nas relações de trabalho e combater as discriminações ao acesso e na relação de emprego, trabalho ou ocupação;

III - Combater o racismo nas instituições públicas e privadas, fortalecendo os mecanismos de fiscalização quanto à prática de discriminação racial no mercado de trabalho;

IV - Promover a capacitação e a assistência técnica diferenciada à população negra;

V - Capacitar gestores públicos para a incorporação da dimensão étnico-racial nas políticas públicas de trabalho e emprego;

VI - Ampliar o apoio a projetos de economia popular e solidária nos grupos produtivos organizados negros, com recorte de gênero e idade; e

VII - Propor sistema de incentivo fiscal para empresas que promovam a igualdade racial;

VIII - Enfrentar o racismo nas instituições que se relacionam com os jovens, como a escola, o sistema de saúde, a polícia, o sistema penitenciário e o sistema de justiça; bem como contribuir para a reversão do alto grau de letalidade policial por meio da formação em direitos humanos, fortalecimento do controle externo e redução da impunidade.

EIXO 4 - DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

I - Apoiar a instituição do Estatuto de Igualdade Racial;

II - Estimular ações de segurança pública voltadas para a proteção de jovens negros, contra a violência;

III - Estimular os órgãos de segurança pública municipal a atuarem com eficácia na proteção da comunidade negra;

IV - Combater todas as formas de abuso aos direitos humanos das mulheres negras;

V - Estimular a implementação da política municipal de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

VI - Combater a exploração do trabalho infantil, especialmente o doméstico, entre as crianças negras;

VII - Ampliar e fortalecer as políticas públicas para reinserção social e econômica de adolescentes e jovens egressos, respectivamente, da internação em instituições socioeducativas ou do sistema prisional;

VIII - Combater os estigmas contra pessoas negras; e

IX - Estimular ações de segurança que atendam à especificidade de negros;

X - Dar continuidade ao programa por uma Infância sem Racismo fomentado pela UNICEF;

XI - Promover a "Semana de Combate ao Racismo", realizada no mês de novembro, de forma intersetorial dentro do município e coordenada pelas Secretarias de Educação, Cultura, do Trabalho e Assistência Social;

XII - Organizar um censo socioeconômico e ocupacional da população negra do município;

XIII - Garantir espaço nas feiras da cidade para os produtos de artesanato e da cultura afrodescendente produzidas no município;

XIV - Combater a discriminação racial no mercado de trabalho, conforme convenção 111 da OIT.

EIXO 5 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

I - Fortalecer as ações de combate à pobreza e à fome em Cedro, incorporando a perspectiva étnico-racial e de gênero em todas as ações de assistência social, de segurança alimentar e nutricional, com prioridade às mulheres chefes de família;

II - Promover a igualdade de direitos no acesso ao atendimento socioassistencial, à segurança alimentar e nutricional, sem discriminação étnico-racial, cultural, de gênero, ou de qualquer outra natureza;

III - Incorporar as necessidades do povo negro nas diretrizes do planejamento das políticas de assistência social e de segurança alimentar e nutricional;

IV - Promover a articulação das políticas de assistência social, de renda de cidadania, de segurança alimentar e nutricional e de inclusão produtiva, voltadas a todos os segmentos étnico-raciais nas diversas esferas de governo, com o setor privado e junto às entidades da sociedade civil;

V - Desenvolver mecanismos de controle social de políticas, programas e ações de desenvolvimento social e combate à fome, garantindo a representação de todos os grupos étnico-raciais nas instâncias de controle social;

VI - Garantir políticas de renda, cidadania, assistência social e

segurança alimentar e nutricional para o povo negro;
 VII - Registrar identidade étnico-racial dos beneficiários nos diversos instrumentos de cadastro dos programas de assistência social, de segurança alimentar e de renda de cidadania;
 VIII - Fortalecer as interações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSANS); e
 IX - Criar, fortalecer e ampliar programas e projetos de desenvolvimento social e segurança alimentar e nutricional, com ênfase nos saberes e práticas culturais negra, de contextos socioreligiosos de matriz africana.

EIXO 6 - INFRAESTRUTURA

I - Assegurar o acesso do povo negro, urbano ou rurais, aos programas de política habitacional;
 II - Estabelecer política de promoção da igualdade racial nos programas de financiamento de habitação de interesse social sob gestão do Governo Municipal; e
 III - Promover o saneamento básico nas áreas habitadas pelo povo negro.

EIXO 7 - DIVERSIDADE CULTURAL

I - Promover o respeito à diversidade cultural dos grupos formadores da sociedade e demais grupos étnico-raciais discriminados na luta contra o racismo, a xenofobia e as intolerâncias correlatas;
 II - Estimular a eliminação da veiculação de estereótipos de gênero, raça, cor e etnia nos meios de comunicação;
 III - Fomentar as manifestações culturais dos diversos grupos étnico-raciais e ampliar sua visibilidade na mídia;
 IV - Consolidar instrumentos de preservação do patrimônio cultural material e imaterial dos diversos grupos étnicos;
 V - Garantir as manifestações públicas de valorização da pluralidade religiosa no município, conforme dispõe a Constituição Federal;
 VI - Estimular a inclusão dos marcos históricos significativos das diversas etnias e grupos discriminados, no calendário festivo oficial do município de Cedro; e
 VII - Estimular a inclusão de cotas para negros e minorias étnicas nas mídias, especialmente a televisiva, e em peças publicitárias.

EIXO 8 - JUVENTUDE

I - Ampliar as ações de qualificação profissional e desenvolvimento humano voltadas aos jovens negros, especialmente nas áreas de grande aglomeração urbana;
 II - Promover ações de combate à violência contra o povo negro;
 III - Promover políticas públicas nas áreas de ciência, tecnologia e inovação que tenham como público alvo a juventude negra;
 IV - Assegurar a participação da juventude negra, nos espaços institucionais e de participação social;
 V - Reduzir os índices de mortalidade de jovens negros;
 VI - Promover ações de reforço à cidadania e identidade do jovem, com ênfase no povo negro; e
 VII - Apoiar ações afirmativas que objetivem ampliar o acesso e permanência do jovem negro, na escola, notadamente na universidade;
 VIII - Contribuir para a elaboração da política municipal para a juventude de caráter transversal e intersectorial, garantindo profissionais e recursos específicos;
 IX - Garantir e facilitar à juventude o acesso à cidade de modo pleno e efetivo, considerando a necessidade de democratização dos equipamentos públicos de modo a torná-los presentes em todas as regiões da cidade, em especial, nas periferias;
 X - Fomentar e incentivar a participação da juventude na criação e implementação das políticas públicas do município;

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:
 BRUNO ARAÚJO DE MATOS**